



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua São José, 472 – Centro – Areial – PB

Site <http://www.camaradeareial.com>

CNPJ nº. 41.134.750/000

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Areial-Pb. Casa de Francisco Sebastião Pereira. Ao decimo sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta e nove minutos em sua sede na rua São José, 472. Reuniram-se na sede Oficial do Poder Legislativo Municipal o Excelentíssimo presidente José Ronaldo de Souza e demais vereadores (as): Alan Kleber Eleuterio da Silva, Cristina Alves Balbino de Sales, Maria Rejane Alves da Silva, Maria Aparecida da Silva Oliveira, José Valmir de Araújo, Camilla Benjamim Alves, Anselmo da Costa Souza. Presidindo os trabalhos em Sessão Extraordinária, o presidente José Ronaldo de Souza iniciou cumprimentando todos os vereadores (a), declarou aberto a Sessão Extraordinária e solicitou todos para ficarem em pé e ao mesmo tempo convidou o vereador José Valmir para realizar a oração inicial. Após a oração o primeiro-secretário da casa Alan Kleber realizou a chamada de presença dos vereadores (a), esteve ausente o vereador Josivan Ferreira da Rocha, e foi confirmado a presença dos demais vereadores (a). Na sequência o presidente da casa convidou para fazer parte da mesa, o assessor jurídico da prefeitura Municipal de Areial, Francisco Caldas. Em seguida foi colocada em votação a Ata da sessão do dia três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, não havendo voto em contrário foi declarada APROVADA por unanimidade por todos os vereadores (a) presentes.

Dando continuidade, o primeiro-secretário da casa realizou a leitura do Projeto de resolução do Legislativo de Nº 001/2025 de autoria do Poder Legislativo, que altera os artigos 50 (cinquenta) , 69 (sessenta e nove), e 99 (noventa e nove) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areial-Pb, para permiti a realizações de sessões e reuniões de forma hibrida no plenário e nas comissões. Em seguida o presidente da casa colocou o projeto de resolução do Legislativo de Nº 001/2025 em votação, não havendo voto em contrário foi declarado APROVADO por unanimidade por todos os vereadores (a) presentes. Na sequência o primeiro-secretário da casa realizou a leitura Ofício 08/2025 ao Ilustre Sr. José Ronaldo de Souza presidente da Câmara Municipal de Areial, veio com muita honrosa e respeitosamente por meio encaminhar o projeto de lei Nº007/2025 para apreciação dos vereadores (a) na certeza do pronto atendimento ao pleito aproveitou a oportunidade e renovou os protestos de elevada e consideração atenciosamente Luiz Gonzaga de Medeiros Chefe de Gabinete. Dando continuidade foi realizado a leitura do projeto de lei Nº007/2025 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre licença sem vencimento de conselheiros tutelares para assumirem cargos por provimentos em comissão da administração pública Municipal e dá outras providências. Em seguida antes de colocar em votação o projeto o presidente José Ronaldo convidou o assessor jurídico da prefeitura Dr. Caldas para usar a tribuna e tirar as dúvidas e questionamento dos vereadores com relação ao projeto de lei 007/2025. O assessor jurídico iniciou deixando seus cumprimentos, inteirou o motivo da sua presença na casa para presta os esclarecimento com relação ao projeto citado anteriormente, frisou que apesar de aparentemente parecer algo complicado mas não é, ressaltou sobre à política de apoio de proteção à criança e de adolescente pioneira nos países da América Latina, na constituição 88 (oitenta e oito) e eternizada na Legislação Infraconstitucional do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que os entes Municipais, Estaduais e o Distrito Federal possam legislar sobre matérias no âmbito do município desde que não vá ferir os princípios da hierarquia das normas, Pode legislar só não pode ferir aquilo que já se encontra estabelecido, inteirou que existe uma lei Municipal, elaborada na época pôr o mesmo quando era procurador do município, baseado em outras leis, no que a Legislação estabelecia, versava tudo sobre a política de proteção à criança e o adolescente no âmbito do município de Areial, Inclusive e não poderia ser diferente a

constituição e a forma de operacionalização do conselho tutelar, proferiu aos vereadores que se tiverem acesso a legislação municipal irão verificar que as atribuições que é a forma de trabalho do conselho tutelar muito embora ela siga um rito estabelecido na Legislação Federal poderá ser alterada desde que respeite o princípio das hierarquias das normas, reiterou que o município pode legislar dentro desta área o que está fazendo no momento, não pode ferir ao que encontra estabelecido em uma norma superior hierarquicamente, fez a leitura da resolução mais recente do (Conanda) Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, enfatizou sobre isto para poderem falarem sobre licença dos conselheiros tutelares para assumir cargos públicos tem que falar de vacância que nada mais é do que uma vaga que ocorre quando o conselheiro tutelar se afasta, aproveitou a oportunidade e fez a leitura do artigo 43 (quarenta e três) que se encontra inserido no Capítulo 8 (oito) da resolução 231 (duzentos e trinta e um) de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois), frisou que ela Altera a resolução 170 (cento e setenta) de 10 (dez) de dezembro de 2014 (dois mil e catorze) para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar, frisou que assim que olha ver que fala do processo de cassação de vacância do mandato, mas o capítulo fala das duas coisas, não é que o capítulo seja específico para cassação, fala nas situações em que o conselho pode ser cassado, e fala também na vacância, que é o que vai interessar pra os mesmo no momento será os dispositivos relacionados a vacância, frisou que o artigo quarenta e três diz que dentre outras causas estabelecidas na Legislação Municipal, solicita a atenção de vossas excelências com relação ao que está no caput do artigo quarenta e três, ressaltou que o técnico do Conanda que fez a resolução ele já fez referência que a legislação municipal pode estabelecer outras causas do processo de vacância, é a primeira coisa que precisam colocar em mente, estão legislando criando uma lei dentro do que estabelecer a legislação do princípio da legalidade porque a resolução do Conanda permite dentre outras causas estabelecida na Legislação Municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro de conselheiro se dá decorrerá de renúncia, o conselheiro pode renunciar, é um caso específico posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada, aplicação de sanção administrativa, falecimento e outros, proferiu que a renúncia e posse são coisas distintas

no próprio artigo quarenta e três da última Resolução da Conanda que trata do assunto a 231 (duzentos e trinta e um) de 2022 (dois mil e vinte dois) são distintas, renúncia é uma coisa e posse é outra, e em momento algum da resolução e da legislação aplicável quer seja Federal ou Municipal encontraram alguma menção ao fato de o conselheiro tutelar para exercer um outro cargo que seja na esfera pública ou privada tenha que renunciar, ressaltou que pelo contrário se forem analisar o próprio artigo 43 (quarenta e três) no seu parágrafo único faz referência a legislação eleitoral quando estabelece que para o vereador, o conselheiro participar do pleito não precisa renunciar, basta apenas se afastar e a jurisprudência que o mesmo encontrou sobre o caso é clara quando estabelece que pode haver inclusive o acúmulo da função com conselheiro tutelar, o que não pode é no caso do conselheiro tutelar venha a exercer a função de presidente onde exigir dedicação exclusiva, enfatizou que a própria Legislação Federal específica quando se refere a possibilidade do conselheiro tutelar participar de uma eleição e se eleito assumir e não precisar descompatibilizar do cargo é claro pode acumular, pode o conselheiro tutelar com a função de professor efetivo, frisou que a legislação é pacífica, não tem o que se preocuparem sobre o projeto, porque foi formulado sobre o cunho da legalidade, relatou que o problema se encontra em outros municípios, e dentre outras que encontrou mostrou uma lei 17/2024 do município de São Fidelis do Estado do Rio de Janeiro onde fala sobre o mesmo assunto, reiterou que não existe na legislação nenhum inciso que venha exigir do conselheiro tutelar ao se afastar do cargo para assumir função pública ou privada a sua renúncia, frisou que o artigo citado anteriormente da resolução diferencia renúncia em um inciso e posse em outro, pediu para não misturarem as coisas são pontos distintos, já estabelecido na Legislação Federal, a questão do afastamento sem renúncia do conselheiro tutelar que venha a exercer cargos de provimento em comissão, é um projeto sobre a legalidade que não vai ferir os cofre público, foi encaminhado pelo chefe do executivo que é quem detém competência, não ver nenhum óbice, deixou claro que se no município houve situação anteriores em que algum conselheiro teve que renunciar ao cargo infelizmente foi uma falta de pesquisa da assessoria jurídica da época que não orientou, o mesmo quando se debruça de qualquer projeto de lei que é encaminhado tem um cuidado de sempre fazer uma pesquisa profunda não só dentro da legislação mais também da jurisprudência

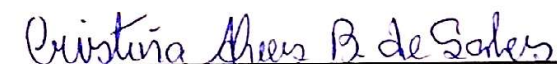
porque todos sabem que a lei é muito ambígua as vezes, frisou que não existe nenhuma obrigatoriedade fixada por lei para que o conselheiro tutelar para exercer uma função pública ele tenha que renunciar, tem que se afasta é onde entra a vacância estabelecida no artigo quarenta e três da resolução 231 (duzentos e trinta e um). Na sequência o presidente da casa concedeu a palavra aos vereadores (a). Camilla ressaltou que buscaram assessoria jurídica, agradeceu as orientações do procurador, porém a orientação que tiveram foi diferente, relatou que a vacância tem que existir, porque ele tem que abrir mão do cargo para exercer outra função administrativa, estão com o entendimento diferenciado e entende que é normal que isso aconteça, pois os advogados cada um vai analisar o processo e ter a sua visão, frisou que estão com o impasse com essa visão a mesma acredita que até por ser um tema que possa ser discutido também em sessão ordinária acredita que poderia colocar mais para frente em pauta, e buscarem melhor informação no ministério público ou outras informações para que fiquem mais seguro da decisão tomada, acredita que os seus colegas têm a mesma visão, mas que cada um possa falar de maneira individual, por fim finalizou. Dando continuidade o procurador da prefeitura proferiu que é mais uma questão de posicionamento da vereadora, se mais alguém tiver alguma dúvida, o mesmo já esclareceu os pontos e a legislação e fica a critério de vossas excelências a sua missão foi cumprida e solicitou permissão para retirar da tribuna, permissão concedida pelo presidente José Ronaldo de Souza e ao mesmo tempo aproveitou para inteirar que não houve pedido antes, foi aprovado na comissão e não recebeu nenhum pedido de retirada de pauta antes da sessão por parte do líder do governo e nem do próprio governo porque teria que ter o entendimento durante a reunião das comissões para ser retirada de pauta, foi feita a leitura, a sessão extraordinária, Prosseguindo a sessão o presidente da casa parabenizou o vereador Anselmo pela passagem do seu aniversário no dia corrente. Dando continuidade as discussão sobre o projeto citado anteriormente concedeu a palavra ao demais, a vereadora Cristina cumprimentou todos, frisou sobre o projeto que se fosse o contrário estivessem votando obrigando o conselheiro a renunciar o seu cargo seria diferente, enfatizou que os vereadores são eleitos e não são obrigados a renunciar caso seja chamados para exercer cargo administrativo, indagou porque iriam obrigar os conselheiros há também renunciar e na lei não fala que eles devem e são obrigados a

renunciar, está na casa ajudando o poder executivo a organizar e melhorar a Constituição, a Legislação do município estão na casa tentando organizar para que no futuro o conselheiro não tenha nenhum prejuízo, seria se eles tivessem obrigando o conselheiro a renunciar, os cinco foram eleitos pelo povo e estão com os seus cargos porém se ele aceita sai do cargo de conselheiro para uma função da administração é livre o suplente assume porém ficará na observância caso o outro conselheiro queira retomar também é livre para retornar a sua vaga no conselho, fosse o contrário talvez a mesma também estaria cometendo algum erro, ressaltou que só em Areial o conselheiro tem que ser obrigado a renunciar se em outros municípios não são, tem que observarem isto foi o que a mesma entendeu quando Dr. Caldas explicou não estão mudando a Constituição Federal, estão apenas regularizando no município que eles não são obrigados a renunciar caso queiram se afastar do cargo foi esse o entendimento da mesma e não quer jamais deixar o prejuízo para eles, será um projeto de lei que será votado e lei terá que ser cumprida por fim finalizou. O vereador Alan Kleber cumprimentou todos, explanou que o que diz puderam a fazer no momento que colocaram o seu nome à disposição da população é justamente a questão de criar leis e mecanismo que melhore a vida de todos, porque a partir da criação das leis podem trazer melhorias, e é natural a discussão que o grupo da oposição traz porque assim que constrói leis ideias e tudo devem ser discutido de fato, o mesmo acredita quem acompanhou o esclarecimento do amigo Caldas deixou muito claro que a lei não trata de fato de renúncia e por conta dessa Lacuna de fato gerou a questão de entendimento da oposição, frisou como a própria Comanda da resolução de número 231 (duzentos e trinta e um) diz que pode criar uma regulação justamente para trazer transparência e não gere o desenvolvimento e através da discussão de tudo que foi falado acredita que será de grande valia a aprovação do projeto para que os conselheiros que conquistaram seus votos assim como os vereadores no próprio artigo que foi discutido para o cargo de vereador também se discutia no sentido que para assumir o cargo de vereador poderia se afastar, o mesmo acredita que o intuito maior da lei é trazer transparência para o tipo de decisão cabendo a ele se for de fato decidir renunciar ou não, mas que tenha a possibilidade de assumir de forma transparente sem que ele tenha prejuízo, e não trará prejuízo aos cofres públicos de forma nenhuma, e acredita que será um benefício grande

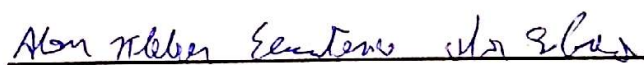
é a questão da transparência para o futuro dos conselheiros tutelares que são órgãos que muito contribuem no município de Areial, por fim finalizou suas palavras. Na sequência não havendo mais vereadores para discutir, o Presidente José Ronaldo de Souza colocou o projeto de lei Nº007/2025 do Poder Executivo em votação os vereadores (a), Camilla Benjamim Alves, Maria Aparecida da Silva Oliveira e Anselmo Costa de Souza, votaram contra o projeto, e os vereadores (a), Maria Rejane Alves da Silva, José Valmir de Araújo, Cristina Alves Balbino Sales, e Alan Kleber Eleutério da Silva, votaram a favor do projeto, por tanto o projeto foi declarado APROVADO por quatro votos favorável e três contra. Após a aprovação do projeto de lei, o presidente José Ronaldo de Souza justificou a ausência do vereador Josivan Ferreira da Rocha e não havendo mais matéria para colocar em discussão declarou encerrado a Sessão Extraordinária do dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e dezoito minutos, Câmara Municipal de Areial, casa de Francisco Sebastião Pereira.



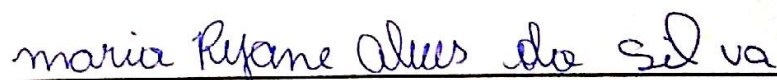
José Ronaldo de Souza (Presidente)



Cristina Alves Balbino Sales (Vice-Presidente)



Alan Kleber Eleuterio da Silva (Primeiro-Secretário)



Maria Rejane Alves da Silva (Segunda-Secretária)

José Valmir

José Valmir de Araujo (Vereador)

Anselmo da Costa Souza

Anselmo da Costa Souza (Vereador)

M. Aparecida da Silva Oliveira

Maria Aparecida da Silva Oliveira (Vereadora)

Camilla Benjamim Alves

Camilla Benjamim Alves (Vereadora)